



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	3 400\$00	2 800\$00			
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro
 Direcção-Geral da Administração Pública.
 Direcção dos Serviços Administrativos
 Imprensa Nacional.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro
 Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviço da Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.
 Instituto Caboverdeano de Menores.

Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro:

De 19 de Março de 1997:

Juscelina Rosa António da Costa, oficial administrativo, referência 8, escalão D, de nomeação definitiva do quadro da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a oficial principal, referência 9 escalão D.

Ana Maria dos Santos Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão D, de nomeação definitiva do quadro da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, a oficial administrativo referência 8 escalão B.

Maria Gabriela Barreto Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, progride, ao disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, ao escalão imediatamente superior.

— As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/97, II Série, de 24 de Março, o despacho de S. Exª o Primeiro-Ministro, de 14 de Março de 1997, referente à requisição de Idalina Maria Cruz Almeida, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação...

Deve ler-se:

... exercer o cargo de Presidente Comissão Instaladora do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação...

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 1 de Abril de 1997. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos:

De 20 de Março de 1997:

José Rui de Pina Tavares, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA — do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, em situação de licença de longa duração, reintegrado no citado quadro, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento do CENFA.

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado de Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1996:

Armandina Morais Estrela de Lagos Tourinho, professora do ensino básico integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 694 560\$00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 3 de Janeiro de 1997:

Victor Lopes, guarda do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 3/97, de 13 de Janeiro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 119\$12 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezanove escudos e doze centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 8:

Anastácio Vaz Cabral, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 51/94, de 19 de Dezembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 100 323\$60 (cem mil, trezentos e vinte e três escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, correspondente a 31 anos e 7 meses de serviços prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deve ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decreto-Lei nºs 21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março.

De 18 de Fevereiro:

Simão Mendes Rosa, professor de posto escolar contratado, referência 5, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 51/96, de 23 de Dezembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 131 651\$56 (cento e trinta e um mil seiscientos e cinquenta e um escudos e cinquenta e seis centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Março de 1997).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 14 Maio de 1996:

Maria Feliciano Burgo C. Tavares, na qualidade de viúva de José Barros da Fonseca, que foi funcionário aposentado, falecido em 4 de Abril de 1993, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 103 896\$00, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1993.

Beneficia do aumento concedido na Lei nº 21/94 e o Decreto-Regulamentar nº 5/95.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Abril de 1997).

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 38/96, II Série de 23 de Setembro.

Divisão de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 8 de Abril de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDENCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Direcção dos Serviços Administrativos:

Despacho de S. Ex. o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 26 de Março de 1996:

Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista, referência 2, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção do Palácio do Governo, progride para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

José António Carvalho Alvarenga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, progride para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia aos 21 de Março de 1997. — O Director, *Orlando António Santos*.

Imprensa Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 10 de Abril de 1997:

José João Tavares Lopes, oficial administrativo, referência 8, escalão C, de nomeação definitivo, do quadro da Imprensa Nacional, promovido mediante concurso, nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março a oficial principal, referência 9, escalão C.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído à Imprensa Nacional para o corrente ano.— (Isento de Visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.)

Imprensa Nacional, na Praia, 10 de Abril de 1997. — O Administrador, *João Tavares de Pinã*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Junho de 1996:

Alberto Mendes Borges, secretário finanças, referência 8 escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, transferido para o quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na mesma situação e categoria, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14 de Fevereiro de 1997:

Edgard Chyrstostome Pinto, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da ex-Direcção-Geral do Planeamento, requisitado para exercer as funções de coordenador do Projecto de Estudos Nacional de Perspectivas a longo prazo durante o período de 4 de Março de 1996 a 31 de Março de 1997.

De 7 de Março:

Albertina Rocha Costa, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, do quadro do ex-Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, afectada à Direcção de Acompanhamento de Programas e Cooperação, com efeitos a partir de 7 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Rosa Nascimento Pinheiro, técnico superior de finanças, referência 14, escalão C, do quadro do ex-Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, afectada à Direcção-Geral do Tesouro do referido Ministério, com efeitos a partir de 7 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21 de:

Por ter sido publicado de forma inexacta a lista definitiva dos candidatos a inspector tributário seleccionados por ordem de preferência para frequência de estágio na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos no *Boletim Oficial* nº 26/96 de 1 de Julho, publica-se novamente a referida lista:

1. José Maria Tavares Afonso;
2. Jean Patrick Teixeira;
3. Eduardo Monteiro;
4. Maria Auxiliadora Lima Alves;
5. José André Galvão Baptista de Jesus;
6. Maria José Delgado de Jesus;
7. Celina Maria Nascimento Lizardo;
8. Gabriel Silva Gonçalves;
9. Elias Mendes Monteiro;
10. Maria Socorro do Canto;
11. Francisco de Jasso Xavier Santos;
12. João Augusto da Cruz Chantre;
13. Victor Manuel Pires Sancha;
14. Valdemiro da Cruz Neves Segredo;
15. José Teodoro de Jesus Cardoso;
16. Maria de Fátima Teixeira Barbosa;
17. Maria Rosa Silva Lopes;
18. Carlos Fernandes Semedo;
19. Ana Josefina Sapinho Pires;
20. Alcinda Pereira Sousa Duarte;
21. Júlio Sanches Afonso;
22. Adriano Borges;
23. Nilza Maria Rocha Pinto;

24. Victor César Fonseca Almeida;
25. Emílio Gomes Sanches;
26. Manuel Olímpio Varela Mendes;
27. Carla Anilda dos Santos Melício;
28. Maria Salomé Delgado Salomão.

Despacho do Director do Hospital Dr. "Agostinho Neto", por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 16 de Janeiro de 1997:

Nicolau Lopes, agente da guarda fiscal, de 2^a classe, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 21 de Janeiro de 1997, que é de teor seguinte:

"Que as faltas dadas ao serviço de 24 de Outubro de 1996 a 16 de Janeiro de 1997 sejam justificadas."

Direcção de Administração na Praia, 7 de Abril de 1997. — O Director de Administração, *João Leal Mendes*.

— o s o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 27 de Março de 1997:

Maria Alice Neves Silva, oficial principal, referência 9 escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério, concedida nos termos do artigo 47^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1997.

Maria Mafalda Sena Carvalho, assistente administrativo, referência 6 escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério, concedida nos termos do artigo 47^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeito a partir de 16 de Abril de 1997.

(Isentos do visto de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades – Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 1 de Abril de 1997. — O Director de Serviços, *Gregório Semedo*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino

Despacho da S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

São Nomeados, provisoriamente, na categoria de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12^o do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11^o do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os docentes dos Conselhos a seguir indicados.

Concelho do Sal:

1. Maria Isabel Lima Rocha;
2. Rosa Isabel Nascimento Lopes;
3. Ester Rosa do Livramento Évora;
4. Eugénia Maria Lopes;
5. Eunice Maria do Livramento Évora;
6. Nilsa Ramos Soares;
7. Josefa Oliveira Rocha;
8. Iolanda Maria Tomar da Cruz;
9. Alice Chantre Andrade;
10. Hironcina Fernandes Monteiro;
11. Cecílio de Sousa Pinto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 228^a, código 1.2.

12. Iolanda Monteiro Lima.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 229^a, código 1.2.

Concelho de Santa Cruz:

1. Maria Olinda Tavares Lopes;
2. Genoveva Soares Almeida.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 121^a, código 1.2.

Concelho do Tarrafal:

1. Mariana de Pina Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 150^a, código 1.2.

Concelho de Santa Catarina:

1. Angelina Fernandes Semedo;
2. Maria da Luz Mendes Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 75^a, código 1.2.

3. José Maria Almada Fernandes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 70^a, código 1.2.

4. Elizabeth Vaz Alves.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 82^a, código 1.2.

5. Maria Amélia Gomes Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 71^a, código 1.2.

6. Antonino Vaz Semedo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 80^a, código 1.2.

7. Maria dos Reis Horta Moreira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 74^a, código 1.2.

8. Maria Segunda Lopes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 83^a, código 1.2.

9. Jacinto Cabral;
10. Maria Filomena Veiga Santos;
11. Maria Conceição Semedo Mascarenhas;
12. Maria Arlinda Semedo Correia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 61ª, código 1.2.

13. Genoveva Vaz Cabral;
14. Eulália Mendes Vieira Semedo;
15. Maria dos Anjos Évora Brito;
16. Ernestina Borges Pereira;
17. Benvinda Tavares Silva Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Março de 1997).

São nomeados, provisoriamente, na categoria de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11 do Decreto-Legislativo nº 113, de 13 de Setembro, os docentes dos Concelhos a seguir indicados.

Concelho de Santa Catarina:

Arlindo Sousa Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 72ª, código 1.2 da tabela de orçamento para 1996.

Maria Filomena dos Reis Teixeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 78ª, código 1.2 da tabela de orçamento para 1996.

Ernestina Pereira Martins.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 61ª, código 1.2 da tabela de orçamento para 1996.

Ângela Cilé Maria Baptista Soares Monteiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2 da tabela de orçamento para 1996.

Concelho de S. Vicente:

Crisanta Maria Fonseca Spínola:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 207ª, código 1.2 da tabela de orçamento para 1996.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Março de 1997).

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 6 de Abril de 1996:

Abner Simões Ramos de Pina, licenciado em filosofia, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, que rectifica o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/93, de 13 de Setembro, conjugado com nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1997).

Despachos da Directora -Geral do Ensino:

De 27 de Dezembro de 1996:

São nomeados os professores abaixo designados para desempenharem as funções de coordenadores pedagógicos, nos concelhos a seguir indicados, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 78/94, de 27 de Dezembro, durante o ano lectivo 1996/97, com efeitos a partir 1 de Outubro do ano em curso:

Concelho de S. Vicente:

1. Ana Paula Figueira S. Cardoso;
2. Armindo João Assunção;
3. Evandro da Cruz Spencer;
4. Fátima Maria S. N. Spencer;
5. Jorge António R. dos Reis;
6. Maria Adelaide S. V. Lima;
7. Maria de L. C. S. G. S. Silva;
8. Maria do Rosário Silva;
9. Maria Filomena P. de Jesus;
10. Maria Helena N. M. Monteiro;
11. Neusa Maria da C. L. Brito.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

Concelho do Maio:

1. Agnelo Boaventura S. Jorge;
2. Domingos Carlos L. Correia;
3. Emílio Sana L. Monteiro;
4. Inês dos Reis M. Semedo;
5. Jerónimo Duarte Tavares;
6. Maria de Fátima F. Ramos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Celso José Lopes;
2. Herculano Simplício Rodrigues;
3. Lino da Virgem das M. A. Lopes;
4. Manuel José Lopes;
5. Maria Ricardina Fortes;
6. Vanda Almeida de Pina.

Concelho do Porto Novo:

1. Adriano Arcânjo Monteiro;
2. Amílcar Delgado Sousa;
3. Carlos Alberto Delgado;
4. Daniel da Cruz Spencer;
5. José Fortes Vicente;
6. Pedro Fortes Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/97, II série, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 8 de Novembro de 1996, referente à concessão de subsídio à professora primária, referência 7, escalão B, Maria Augusta Cardoso pelo que de novo se publica na parte interessa:

Onde se lê:

Referência 7, escalão D.

Deve ler-se

Referência 7, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11/97, II Série, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 25 de Abril de 1997, referente progressão da professora do ensino secundário, referência 13, escalão A, Carla Gomes Marques da Silva, pelo que de novo se publica na parte interessa:

Onde se lê:

... referência 13

Deve ler-se

... referência 13, escalão B.

Directão-Geral do Ensino na Praia, 2 Abril e 1997. — O Director-Geral, *Julião Barros*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 26 de Março de 1997:

Alino Lopes Fernandes do Canto, nomeado nos termos do nº 1 do artigo 10º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Director de serviço dos Assuntos Judiciários.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 3ª, código 01.02, do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 26 de Março de 1997. — O Director do Gabinete, *António Pedro Borges*.

Directão-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Março de 1997:

Deolinda Medina, ajudante serviços gerais do Tribunal da Comarca do Fogo, na situação de licença de curta duração, concedida licença de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÕES

Por conveniência da Administração, decidiu S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, por seu despacho de 20 de Março, rectificar a colocação, constante do *Boletim Oficial* nº 10, II Série, de 10 de Março, relativamente à Adélia Almeida Correia, como segue, na parte que interessa:

Onde se lê:

...ficando colocada no Tribunal de Comarca da Brava.

Deve ler-se

...ficando colocada no Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal de Comarca da Praia.

Por conveniência da Administração, decidiu S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, por seu despacho de 20 do corrente mês, proceder rectificação aos extractos sobre as promoções dos oficiais de Justiça, publicados no *Boletim Oficial* nº 10, II Série, de 10 de Março, e que aqui se faz menção na parte que interessa, como segue:

Relativamente:

a) Evandro Carlos Cortez Moreno.

Onde se lê:

...ficando colocado no Tribunal de Comarca do S. Domingos.

Deve ler-se:

...ficando provisoriamente no 2º Juízo Cível da Praia até a instalação e entrada em funcionamento do Tribunal da Comarca de S. Domingos, onde tem a colocação.

b) José Carlos Correia Lopes.

Onde se lê:

...ficando colocado no Juízo da Polícia do Tribunal de Comarca da Praia.

Deve ler-se:

...ficando provisoriamente no 1º Juízo Criminal da Praia até a instalação e entrada em funcionamento do Juízo da Polícia do Tribunal da Praia, onde tem a colocação.

c) José Pedro Salomão Barbosa:

Onde se lê:

...ficando colocado no Juízo da Polícia do Tribunal da Comarca da Praia.

Deve ler-se:

...ficando no 2º Juízo Criminal da Praia até a instalação e entrada em funcionamento do Juízo da Polícia do Tribunal da Comarca da Praia, onde tem a colocação.

Directão-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 31 de Março de 1997. — O Director-Geral, substituto, *Avelino Varela*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DO MAR

Directão de Serviço da Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Mar:

De 30 de Dezembro de 1996:

Senhoria dos Reis Brito Lima, técnica nível médio, com formação na área de Estatísticas, nomeada no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Directão-Geral das Pescas (DGP), nos termos do nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para, em regime de destacamento, nos termos do disposto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, exercer as funções no Gabinete de Estudos e Planeamento deste Ministério.

Adriano da Cruz, licenciado em engenharia de Conservação de Alimentos, nomeado, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A da Directão-Geral das Pescas do Ministério do Mar, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31

de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 4ª, rubrica código 01.02 do orçamento da Direcção-Geral das Pescas, em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1997).

Direcção de Serviço de Administração-Geral, 30 de Dezembro de 1996. — Pelo Director, *Joaquim dos Santos Barbosa*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 9 de Dezembro de 1996:

Eduardo Amarildo Cardoso dos Reis, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do nº 1 do artigo 15º e alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código do orçamento para 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Março de 1997).

Henrique Gomes, operário semi-qualificado, referência 5 escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, enquadrado no escalão C, nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento para 1996. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 12/97, da II Série, de 24 de Março, o despacho de S. Ex^o o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 9 de Setembro respeitante a nomeação de técnicos, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Jandira Regina Almeida Fonseca, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto...

Deve ler-se:

técnico superior

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 12/97, da II Série, de 24 de Março, o despacho de S. Ex^o o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 9 de Setembro respeitante a nomeação de técnicos, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Durval de Barros Mendes Teixeira, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A...

Deve ler-se:

técnico adjunto de referência 11, escalão A

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 12/97, da II Série, de 24 de Março, o contrato de provimento do técnico Sidy Lamine Koumaré, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico adjunto de referência 13, escalão A...

Deve ler-se:

Técnico adjunto de referência 11 escalão A...

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 12/97, da II Série, de 24 de Março, o despacho de S. Ex^o o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 9 de Setembro respeitante a nomeação de técnicos, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria do Carmo dos Reis Monteiro, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Delegação da Boa Vista...

Deve ler-se:

da Delegação do Maio...

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 1 de Abril de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^o o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 1 de Abril de 1997:

Gabriel Eustáquio Évora, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir da data do despacho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 12 de 24 de Março de 1997, os despachos de promoção de alguns funcionários de Ministério das Infraestruturas e Transportes, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Lúcio Spencer Lopes dos Santos e José António Andrade, técnicos superiores referência 13 escalão C, promovidos a técnicos superiores definitivos, referência 14, escalão C.

Deve ler-se:

Lúcio Spencer Lopes dos Santos e José António Andrade, técnicos superiores, referência 13, escalão C, promovidos a técnicos superiores de primeira, referência 14, escalão C.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 1 de Abril de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos Monteiro O. Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 27 de Dezembro de 1996:

Maria Alice Tavares da Lomba, técnica auxiliar referência 5 escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reintegrada no referido quadro, nos termos do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocada na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 10 de Fevereiro de 1997:

Rui Welez Cabral, contratado, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos da alínea a) artigo 21.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) nº 2 artigo 28.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal de 56 869\$90.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1997).

De 17:

Arceolinda Arcângela Gomes da Fonseca Leite, técnica profissional de 1.^o nível referência 8 escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reintegrada no referido quadro, nos termos do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocada na Direcção Regional da PMI/PF - S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 3.^a, código 1.2 do orçamento para 1996.

De 21 de Março :

Eduarda Augusta Silva, técnica profissional de 1.^o nível, referência 8, escalão B, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Março de 1997.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 31 de Março de 1997:

Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos Ferreira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1997.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 1 de Abril de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho da Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores:

De 27 de Março de 1997

José Augusto dos Santos Luís, técnico profissional 2.^o nível, referência 7, escalão A do Instituto Caboverdiano de Menores, concedidos trinta e cinco dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 1 de Abril de 1997.

Instituto Caboverdiano de Menores, em Fazenda - Praia, 31 de Março de 1997 — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

Cópia: do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 7/95, em que é Recorrente Evandro Manuel Rodrigues Livramento e Recorrido S. Ex.^a Sr. o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.

ACÓRDÃO Nº 4/97

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Evandro Manuel Rodrigues Livramento, com os sinais nos autos, veio interpor Recurso Contencioso de Anulação, por violação de lei, dos actos praticados pelo Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, pelas razões e com os fundamentos que, em síntese, se enunciavam:

O recorrente sofreu duas punições, uma de três dias de proibição de saída, datada de 13 de Dezembro de 1994 e aplicada pelo Comandante da 1.^a Região Militar e outra de cinco dias de prisão disciplinar, datada de 5 de Setembro de 1995 e aplicada pelo Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas.

A primeira punição tem como base o facto de haver presenças de civis no quartel, cuja responsabilidade se imputa ao recorrente.

A segunda punição tem como base o facto de se entender que o recorrente ao apresentar uma queixa contra o superior que o puniu, por não concordar com a punição, agiu de má-fé.

Entende o recorrente que o último despacho recorrendo é anulável «por si só por violação de várias disposições do regulamento de Disciplina Militar, por mau enquadramento jurídico dos factos e das infracções, por clara ilegalidade na punição, fica por exagero, quer por falta de fundamentação e de pressupostos de facto e de iure» (sic).

Entende ainda o recorrente que a sanção é também anulável por «ter decorrido de um processo absolutamente nulo que esteve na origem de todos os actos posteriormente praticados até chegar à última sanção».

Pelo que pede:

a) a declaração de nulidade da sanção e do processo disciplinar verbal que esteve na origem de todo o processo posterior e que concluiu com a decisão recorrenda;

b) ser declarado nulo o processo e anulado o despacho do CEMFA de 5 de Set.95 que pune o recorrente, por violação de leis, especialmente o RDM, por:

- basear-se o processo numa participação do comandante, enquanto que o comandante nunca apresentou participação nenhuma, mas sim ter apresentado uma queixa, o que viola as disposições dos artigos 28.^o, 29.^o e 31.^o do RDM, para além de o processo ser nulo por basear-se sobre um documento inexistente juridicamente, o inquinado de vício de forma;

- c) não poder o processo de averiguação ser ipso facto transformado em processo disciplinar, e ainda por cima com a nomeação de um novo instrutor, por violar a essência do artigo 63º do RDM;
- d) o despacho que mandou transformar o processo não ter determinado contra quem era o processo;
- e) e o instrutor ter da sua livre iniciativa escolhido o recorrente como arguido;
- f) o relatório conclusivo não ter descrito os factos supostamente infringidos, e ter apenas chegado à conclusão que o recorrente infringiu uma norma, violando o disposto no artigo 39º do RDM;
- g) ter o relatório concluído que havia indícios de cometimento da infração prevista no artigo 30º do RDM;
- h) ter despacho de punição violado o disposto no artigo 41º do RDM, ao não proceder à descrição dos factos supostamente praticados pelo arguido, e ao não descrever os deveres infringidos;
- i) ter o despacho recorrendo decidido arbitrariamente que se prova a responsabilidade do recorrente, quando o relatório conclua apontando indícios;
- j) ter o despacho recorrido punido o arguido com base na infração ao artigo 30º, e no entanto, ter violado a segunda parte do mesmo artigo ao aplicar uma pena distinta da contida no corpo da norma violada.

Deve por outro lado a sanção ser anulada, porquanto a sanção aplicada nada tem a ver com a norma infringida.

Igualmente, em vista dos danos morais sofridos pelo acoso e perseguição a que foi sujeito, o recorrente crê que só se sentirá reparado se aos pedidos formulados for juntado o de indemnização em montante não inferior a 200 000\$00 (sic.)

À p.i. juntou recorrente cópia dos documentos a que faz referência.

Convidada a entidade recorrida veio apresentar a sua resposta alegando, em síntese, sobre a primeira punição, que ao recorrente foi movido um processo disciplinar verbal por «a falta ter sido directamente presenciado pelo chefe com competência disciplinar sobre o arguido» não estando o recurso inquinado de nenhum vício de forma, nem de fundo e tendo sido respeitados todas as disposições processuais legais.

Sobre a segunda punição diz a entidade recorrida que mandou abrir um processo de averiguações, posteriormente transformado em processo disciplinar e que instruído o processo e apresentado nota de culpa ao arguido concluiu-se pela existência de infração disciplinar cometida pelo recorrente que insistentemente pôs «em causa o princípio da hierarquia e da disciplina, instaurando sem motivo e com manifesta falta de responsabilidade militar, um clima prejudicial a disciplina e consequentemente a coesão dentro do Comando da 1ª Região Militar»

Obtidos os vistos de lei vem o processo à conferência pelo que cabe apreciar e decidir.

É a seguinte a matéria de facto que se colige dos autos de processo disciplinar em que é arguido o ora recorrente.

No dia 4 de Dez. 94 o Sargento Ajudante Humberto Quintino Dias organizou um convívio no Centro de Instrução do Morro Branco entre alguns militares graduados e um grupo de civis, do qual o 1º Tenente Evandro, ora recorrente, tinha conhecimento, tendo autorizado a entrada de civis.

Nesse dia decorria naquele Centro de Instrução averiguações acerca de um furto de material efectuado num dos depósitos de material de guerra.

O Comandante da 1ª Região Militar encontrou o pessoal civil e militar na parada em ambiente de convívio preparando-se para uma partida de futebolinho.

O 1º Tenente Evandro informou ao Comandante que a presença de civis se devia a uma visita que os mesmos efectuavam na companhia de alguns militares graduados no percurso de uma pescaria e que os visitantes estavam contemplados nas normas de execução em vigor na região.

O Comandante da 1ª região tinha proibido a realização de convívio no Centro de Instrução.

O Comandante tendo comprovado a realização de convívio no Centro de Instrução chamou o 1º Tenente Evandro ao seu gabinete onde, depois de alguma conversa o puniu com três dias de proibição de saída por infração aos deveres quatro, cinco seis, sete, nove, treze e catorze do artigo sexto do regulamento de disciplina Militar.

O 1º Tenente Evandro cumpriu a pena nos dias quatro, cinco e seis no Comando da 1ª Região Militar.

No dia 3 de Janeiro de 1995 o 1º Tenente Evandro enviou ao Senhor Chefe de Estado Maior das Forças Armadas (CEMFA) uma exposição que foi devolvida através do Comando da 1ª Região Militar, o que veio a concretizar-se no dia 1 de Fevereiro de 1995.

No dia 18 de Janeiro de 1995 o 1º Tenente Evandro enviou uma queixa ao CEMFA contra o Comando da 1ª Região Militar.

No dia 23 de Janeiro de 1995 o 1º Tenente Evandro enviou ao CEMFA uma reclamação contra a sua transferência, que não foi aceite.

No dia 24 de Janeiro de 1995 o 1º Tenente Evandro apresentou queixa ao CEMFA contra o Capitão Adriano Pires.

No dia 26 de Janeiro o 1º Tenente Evandro interpôs para o CEMFA um recurso hierárquico contra o despacho de transferência, que foi devolvido, tendo sido reinviado e objecto de despacho do CEMFA de não apreciação.

No dia 26 de Janeiro de 1995 o Comandante da 1ª Região Militar apresentou queixa ao CEMFA contra o 1º Tenente Evandro na sequência das queixas por este apresentadas.

Por despacho de 24 de Março de 1995 o CEMFA determinou que fosse organizado um processo de averiguações relativo ao caso.

Por despacho do CEMFA de 21 de Junho de 1995 o processo de averiguações transformado em processo disciplinar.

Após a realização das diligências pertinentes o instrutor do processo disciplinar concluiu no seu relatório que dos factos provados se verifica ter o arguido, ora recorrente, cometido a infração previsto no artigo 30º do RDM com os agravantes previstos no artigo 42º nº 2 alínea c) e e) e nº 3 do RDM, sem nenhuma atenuante.

Elaborada nota de culpa a ela respondeu o arguido por escrito.

O relatório final mantém a posição do relatório de instrução.

Por despacho do CEMFA de 5 de Setembro de 1995, foi o arguido ora recorrente punido com a pena de cinco dias de prisão disciplinar por ter cometido a infração previsto no artigo 30º do RDM.

Face a esta abundante matéria fáctica vejamos se procede a inconfirmação de recorrente.

Previamente contudo há que nos situarmos no âmbito da disciplina Militar que, de acordo com o disposto no artigo 3º do regulamento de disciplina Militar aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/93 de 29 de Julho, consiste «num conjunto de normas específicas, cujo observância rigorosa e respeito se impõem aos Militares em virtude das particularidades de serviço Militar, da necessidade de uma forte coesão interna da instituição Militar e da permanente disponibilidade para assegurar a defesa nacional pela força das armas, com todos os riscos inerentes, incluindo o sacrifício da própria vida.»

Começa o recorrente, embora de forma ambígua, por pedir a declaração da nulidade da sanção e do processo disciplinar verbal que lhe foi instaurado, alegadamente por violação das normas contidas nos artigos 31º, 37º e 40º do RDM e 285º, 294 e 295º do C. Civil.

Atente aos termos do artigo 55º do RDM, apenas as decisões do CEMFA são passíveis de recurso contencioso para o STJ, pelo que apreciaremos como questão prévia e de forma sintética, este primeiro processo disciplinar verbal, apenas na medida em que a inconfirmação face à punição a que ele deu origem constituiu a base do segundo processo disciplinar cuja anulação ora se pede.

O RDM é claro ao permitir o processo disciplinar verbal quando a falta tenha sido directamente presenciada pelo chefe com competência disciplinar sobre o arguido — artigo 33º nº 2 alínea b) e c).

O arguido foi ouvido sobre a infração cometida, conforme aliás ele próprio também declarou — artigo 21º nº 1.

A pena de proibição de saída poderá ter como efeito a transferência do punido — artigo 27º nº 1.

Assim e porque a infração praticada pelo arguido foi directamente constatada não parece padecer quer o processo verbal instaurado, quer a sanção aplicada da nulidade arguida.

Estamos assim em condições de apreciar a punição de que ora se recorre.

Por uma questão lógica, antes de procedermos à análise das questões que alegadamente possam conduzir à anulação do processo disciplinar, e tendo em atenção o que acima se disse sobre a disciplina militar, vejamos se houve infração disciplinar.

Constatado por quem de direito o cometimento da primeira infração disciplinar e não sendo de cesurar o recurso ao processo disciplinar verbal para a aplicação da sanção pertinente, é quase irrecusável que toda a panóplia de exposições, reclamações, queixas e recursos e sobretudo a exposição de 3 Janeiro de 1993 (doc. 6 dos autos) dirigido pelo ora recorrente ao CEMFA não têm qualquer fundamento legitimador pelo que se enquadram perfeitamente no dispositivo do artigo 30º do RDM: participação ou queixa sem fundamento.

O recorrente terá assim incorrido em nova infração disciplinar.

Vejamos agora se o processo elaborado apresenta os vícios que o recorrente invoca e que alegadamente o tornariam nulo conduzindo à anulação do despacho do CEMFA que o puniu com cinco dias de prisão disciplinar.

Como vimos antes o processo de averiguações mandado instaurar pelo CEMFA devido a "uma série de exposições, reclamações, queixas e recursos que têm sido apresentados pelo 1º Tenente (Evanдро Manuel Livramento)" foi por despacho do referido CEMFA transformado em processo disciplinar.

Tal medida é expressamente prevista no nº 2 do artigo 63º do RDM que dispõe que se se confirmarem os indícios de infração disciplinar ou for identificado o seu autor, o chefe determinará a imediata instauração de processo disciplinar.

Que o CEMFA na formação do seu despacho tenha exarado os termos transformação em processo disciplinar e não instauração de processo disciplinar não constitui motivo de nulidade.

Como também não constitui motivo de nulidade do processo disciplinar que o mesmo tenha seguido expressamente contra o arguido Evanдро quando o despacho do CEMFA não o dizia claramente, pois do processo de averiguações efectuado confirmado os indícios da infração e a identificação do 1º Tenente Evanдро com seu autor (cf. artigo 63 nº 2.)

Trata-se de mera irregularidade de instrução que não conduz a nulidade do processo pois não viola as garantias de defesa do arguido, tendo este tomado conhecimento desde o início do processo que o mesmo decorria apenas contra ele.

Resta-nos agora apreciar o despacho punitivo igualmente impugnado pelo recorrente.

Embora esteja deficientemente formulado, o despacho do CEMFA que pune o ora recorrente obedece ao disposto nos artigos 40º e 41º nº 1 alínea b) do RDM, que expressamente invoca e considerando ter o arguido cometido a infração disciplinar prevista no artigo 30º do RDM, isto é participação ou queixa sem fundamento, pune-o com cinco dias de prisão disciplinar.

O despacho vem na sequência do relatório conclusivo que expressamente lhe é parte integrante e que analisa exaustivamente toda a matéria dos autos.

Há um lapso evidente na remissão sem reservas para o artigo 30º na medida em que o despacho punitivo vem na sequência de um exaustivo processo disciplinar pelo que a infração e o seu autor já estava suficientemente comprovadas.

Mas trata-se de um erro que não conduz à nulidade do processo disciplinar na medida em que a decisão punitiva contem, de forma sumária mas compreensível, os factos praticados, os dispositivos infringidos a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes da responsabilidade disciplinar e a pena aplicada.

Aliás todo o processo disciplinar sub-judice alonga-se em declarações sem qualquer pertinência do seu objecto que se por um lado é revelador de alguma incipiência dos meios e recursos de que dispõe a FA pra dar corpo ao disposto no RDM, não permitindo a elaboração de processos irrepreensíveis na sua forma, não prejudicam, contudo as garantias de defesa do arguido.

No caso sub-judice porque se verificam os pressupostos de facto invocados para a punição e o processo disciplinar não enferma de qualquer vício que determine a sua nulidade não procede o pedido de anulação de sanção disciplinar aplicada.

Termos em que, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmando assim o despacho recorrido.

Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Registe e notifique.

Praia, 21 de Março de 1997.

Assinado - Drs: Vera Duarte - (Relator), Raúl Querido Varela e Oscar Alexandre Silva Gomes (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça na Praia, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante Escrivão de Direito, João Alberto Almeida Borges.

— o s o —

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público:

De 2 de Abril de 1997:

Considerando a exoneração, a seu pedido, do Dr. Belarmino António Ferreira Lucas, Procurador da República e membro Superior do Ministério Público.

Tendo em conta o resultado das 1ª eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, realizadas a 27 de Dezembro do ano transacto.

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, nºs 2 e 3 e 22º, da Lei 136/IV/95, de 3 de Julho, que aprovou os Estatutos do Ministério Público, e 13º da Regulamento Eleitoral dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

É designado o Senhor Procurador da República da Comarca de 1ª classe da Praia, Dr Felismino Garcia Cardoso, 1º suplente eleito, para membro efectivo do Conselho Superior do Ministério Público.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, 2 de Abril de 1997. — O Secretário, José Luís Varela Marques.

— o s o —

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente .

De 14 de Março de 1997.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários da Câmara de S. Vicente:

Ajudantes serviços gerais, referência 1, escalão A para escalão B:

Francisco Carvalho Delgado,

Armando dos Santos Lopes,

José António Pires Medina.

Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D:

Manuel Jesus Lopes.

Quarteleiro, referência 1, escalão A para escalão B:

José António Cardoso.

Bombeiro, referência 5, escalão B para C:

Domingos António Gomes,

João José Duarte Pinto,

Manuel Arcângela Lopes.

Assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B:

Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves Coelho.

Assistente Administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D:

Maria de Fátima Monteiro Lima Cardoso.

Oficial Administrativo, referência 8, escalão B para escalão C:

Maria Auxiliadora Mota Duarte.

Técnico superior, referência 13, escalão A para escalão B:

Ricardina Silva Andrade.

COMUNICAÇÃO

Gracinda Margarida Monteiro — técnico superior, referência 13, escalão A, licenciada em Economia, contratada no referido cargo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, artigo 11º da Lei 16/IV/96, de 30 de Dezembro.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º, nº 1, do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1997).

Câmara Municipal de S. Vicente, Mindelo, 26 de Março de 1997.
— O Secretário Municipal, Maria José Teixeira B.C. Almeida.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 30 de Dezembro 1996:

José Pedro Cula Cardoso, contratado nos termos do artigo 24º alínea d) dos nºs 3 e 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho para em regime de contrato a termo, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13 escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal.

O presente contrato é válido por um ano, renováveis por mútuo acordo entre as partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 1º do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Conta, em 17 de Março de 1997).

Câmara Municipal do Tarrafal, vila do Tarrafal, 31 de Março de 1997. — O Secretário Municipal, Carlos Alberto Sousa Sanches.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

AVISO

Conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 1/94, II Série, de 6 de Janeiro, a comissão de avaliação nomeada reuniu-se em sessão no dia 10 de Abril de 1997 pelas 17 h, nas instalações da Imprensa Nacional para análise das candidaturas propostas, e conforme foi decidido ganhou o candidato INOVA:

Passando a assinar o contrato imediatamente .

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 11 de Abril de 1997. — O Administrador, João Tavares de Pina.

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

AVISO

Para os devidos efeitos são avisados todos os Magistrados Judiciais em efectividade de funções que a Comissão Eleitoral, na sua reunião do dia 26 de Março findo, deliberou aceitar as propostas de candidatura dos Magistrados, Drs. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Jaime Tavares Miranda e Sr. Mário dos Santos Marques, em conformidade com o anúncio inserto na II Série, nº 6 do *Boletim Oficial* de 10 do passado mês de Fevereiro, para eleição de 2 lugares de vogais vagos no Conselho Superior da Magistratura.

Mais se avisa que a Assembleia de Juizes com vista à eleição dos referidos vogais terá lugar no dia 21 de Maio p.f. pelas 15,00 horas, na sala de sessões do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 1 de Abril de 1997. — Pelo Secretário, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 4/96

Jacinto António Silva Andrade, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande,

Faz público, nos termos da alínea b) 2 do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* nº 21, I Série, que o orçamento do Município da Ribeira Grande, que baixa em anexo, foi aprovado pela Assembleia Municipal da sua reunião dos dias 27 e 28 de Dezembro, na sua VI Sessão Ordinária do corrente ano conforme acta nº 6/97.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Ribeira Grande, vila da Ribeira Grande, 30 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Assembleia, Jacinto António Silva Andrade.

**Orçamento Municipal da Ribeira Grande para o
ano económico 1997**

RESUMO DAS RECEITAS

Capº	Designação das despesas	Importância por capítulo	Variação %
<i>I – Receitas correntes:</i>			
01	Impostos directos	6,647,180.00	4.836%
02	Impostos indirectos	3,965,000.00	2.885%
03	Taxas multas e outras penali- dades	2,067,000.00	1.504%
04	Rendimentos de propriedades	870,000.00	0.633%
05	Transferência correntes	32,420,000.00	23.587%
06	Venda de bens duradouros	13,700,000.00	33.561%
07	Venda de serviços e bens dura- douros	46,130,000.00	33.561%
08	Outras receitas correntes	1,000.00	0.001%
	Total das receitas correntes .	105,800,180.00	76.974%
<i>II – Receitas de capital:</i>			
09	Venda de bens de investimen- tos	16,600,000.00	12.077%
10	Transferência de capital	1,000.00	0.001%
12	Passivos financeiros	12,000,000.00	8.730%
13	Outras receitas de capital	1,000.00	0.001%
14	Reposições	200,640.00	0.146%
	Total das receitas de capital ...	28,802,640.00	20.955%
15	Contas de ordem	2,847,180.00	2.071%
	Total das receitas	137,450,000.00	100.000%

Paços do Concelho, 30 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Assembleia, *Jacinto António Silva Andrade*.

RESUMO DAS DESPESAS:

Capº	Designação das despesas	Importância por capítulo	Variação %
01	Assembleia Municipal	2,736,000.00	1.991%
02	Gabinete do Presidente da Câ- mara	11,092,992.00	1.991%
03	Direcção Administrativa e Fi- nança	19,812,556.00	14.414%
04	Direcção de Urbanismo e In- fraestruturas	94,844,272.00	68.003%
05	Despesas comuns	6,117,000.00	2.071%
06	Contas de ordem	2,847,180.00	2.071%
	Soma	137,450,000.00	100.000%

Paços do Concelho, 30 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Assembleia, *Jacinto António Silva Andrade*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 1/97

António Costa Lima, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz, faz público, nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o orçamento do Município de Santa Cruz, que baixa em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 3 de Março da sua I Sessão Ordinária do corrente ano:

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ANO ECONÓMICO DE 1997

RESUMO DE RECEITAS

I

RECEITAS CORRENTES

1. Impostos directos	4.802.000\$
2. Impostos indirectos	3.201.000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	4.171.000\$00
4. Rendimentos de propriedade	6.410.000\$00
5. Transferência correntes	42.004.000\$00
6. Venda de bens duradouros	3.550.000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradou- ros	4.581.000\$00
8. Outras correntes	6.050.000\$00
Total das receitas correntes	74.769.000\$00

II

RECEITAS DE CAPITAL

9. Venda de bens de investimento	10.001.000\$00
10. Transferência de capital	20.000\$00
12. Passivos financeiros	8.000.000\$00
13. Outras receitas de capital	15.000\$00
14. Reposições	1.000.000\$00
Soma das receitas correntes e de capital	19.036.000\$00
15. Contas de orde	74.510.000\$00
Total das receitas ordinárias	168.315.000\$00

RESUMO DE DESPESAS:

1. Assembleia	2.417.000\$00
2. Gabinete do Presidente da Câmara	6.185.000\$00
3. Câmara Municipal e O. Apoio Fiscali- zação	10.376.000\$00
4. Repartição Administração e financeira	21.268.000\$00
5. Serviço de Saneamento Ambiente Apoio Desenvolvimento Económico	8.594.000\$00
6. Divisão da Promoção Social Cultura das Desenvolvimento Comunitário	31.750.000\$00
7. Gabinete técnico e Urbanismo	7.905.000\$00
8. Despesas comuns	5.310.000\$00
9. Contas de ordem	74.510.000\$00
Total das despesas	168.315.000\$00

Paços do Concelho de Santa Cruz, 4 de Março de 1997. — O Presi-
dente da Assembleia, *António Costa Lima*.

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 134/95, de 3 de Julho, se publica que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua Sessão Ordinária de 3 de Março de 1997 a seguinte transferência de verba no orçamento do Município de Santa Cruz, no valor de (11.270.000\$00).

Capítulo	Artigo	Nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação
2			<i>Presidência da Câmara</i>		
	9º		Deslocações	300.000\$00	
	29º	5	Representação	100.000\$00	
	32º	8	Maquinaria e equipamento	10.000\$00	
3			<i>Câmara Municipal Org. A. Fisc.</i>		
	1º	1	Vencimento de vareadores	300.000\$00	
4			<i>Repartição Administrativa e Financeira</i>		
	5º		Horas extraordinárias	20.000\$00	
	26º	2	Material de alojamento	20.000\$00	
	29º	7	Trabalhos especial diversos	200.000\$00	
		8	Encargos não especificados	20.000\$00	
	30º	3	Transferências p. Serv. Aut. Obras	2.300.00\$00	
5			<i>Serv. San. A. A. Desenvolvimento</i>		
	2º		Gratificações	20.000\$00	
6			<i>Div. Prom. S. C. D. Comunitário</i>		
	29º	3	Locação de bens	200.000\$00	
		9	Encargos com Polícia	50.000\$00	
	33º	2	Construção de C. Comunitário		2.500.000\$00
		4	Construção de Liceu		800.000\$00
		5	Construção Equip. Inf. Saúde		1.500.000\$00
		11	Construção Habitação Social		1.200.000\$00
7			<i>Gabinete Técnico Urbanismo</i>		
	1º	2	Salário do pessoal eventual	460.000\$00	
8			<i>Despesas Comuns</i>		
	22º		Despesas de anos económicos findos	2.000.00\$00	
	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro		1.000.000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	15.000\$00	
	17º		Remunerações S. Auxiliares		50.000\$00
	26º	6	Equipamentos de Secretaria		100.000\$00
	27º	2	Combustíveis e lubrificantes		100.000\$00
2			<i>Sector de Obras</i>		
	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro		410.000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	4.540.000\$00	
	5º		Horas extraordinária		100.000\$00
	9º		Deslocações		100.000\$00
	27º	1	Materiais primas subsidiárias		1.600.000\$00
		2	Combustíveis e lubrificantes		80.000\$00
		7	Trabalho especial diversos		210.000\$00
			Despesas de capital – Investimentos		
	32º	1	Construção de estaleiros		500.000\$00
7			<i>Despesas comuns</i>		
	22º		Despesas de anos Econ. Findos	715.000\$00	
				11.270.000\$00	11.270.00\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

— — —

**Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação
Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

— — —

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

— — —

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia em uma folha, está conforme original, de folhas 98 a 99, do livro de notas número 66/C, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas de sociedade comercial por quotas denominada, MEGABYTE Lda., com sede nesta cidade.

Em consequência da mencionada cessão altera o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos, inteiramente realizado em equipamento e dividido em duas quotas de trezentos e cinco mil escudos, uma de cada sócio:

Paulo Henrique Marques Timas e Eloisa Helena Marques Gomes Timas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

— — —

Conservatória Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

— — —

CERTIDÃO

— — —

FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA, PRIMEIRO AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE S. VICENTE:

— — —

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas treze a folhas dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e três.

Três — Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e um dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

— — —

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO LICEU «LUDGERO LIMA»

No dia vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes: Isaura Tavares Gomes, Saida Virgínia Freitas Abu-Raya; ambas divorciadas e naturais de S. Vicente; Ana Maria Além Brito, Maria Eduarda Neves Almeida Vasconcelos, Neusa das Mercês Sousa Santos Monteiro Freitas, José Gabriel Melo, Alice Gomes Fernandes Silva Monteiro, Miguel António Costa, Augusto Santos Duarte, Teresa Santos Tomar; todas casadas e naturais de S. Vicente; Margarete Monteiro Fernandes, casada, natural de Santo Antão; Rosália Grola Andrade Vasconcelos Lopes, casada natural de Vimleiros — Arraiolos — Portugal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que conforme acordado constituem a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO LICEU «LUDGERO LIMA», que se regerá nos termos dos presentes estatutos:

— — —

Primeiro

É uma associação de carácter cívico e sócio-cultural, exercendo a actividade salvaguardando sempre, a sua independência de qualquer ideologia política ou religiosa.

— — —

Segundo

A associação tem a sua sede no Mindelo, em local a ser definido pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária.

— — —

Terceiro

A associação tem como objectivo:

- a) Difundir e apoiar as actividades escolares e associativas, no sentido de cooperação, fundamentalmente, na defesa dos mútuos interesses dos alunos do liceu e da família;
- b) Representar todos os seus associados nos órgãos do Liceu e nos de outras instituições onde a associação tenha assento;
- c) Estimular o interesse dos pais, encarregados de educação, amigos e alunos do Liceu, no processo social e educativo que nela se desenrola;
- d) Procurar o fortalecimento da solidariedade e amizade entre professores, alunos, funcionários, pais encarregados e amigos do Liceu;
- e) Promover a auscultação e estudo dos problemas de educação, proporcionando e desenvolvendo condições de participação dos associados na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, palestras, sessões de estudo ou criações de grupos de trabalho;
- f) Dar o máximo de apoio ao Liceu no que respeita a acção educativa, cultural, moral e social;
- g) Instituir formas mais diversificadas de incentivação a produtividade escolar, passando por concursos, prémios, subsídios, ou bolsas de estudos;
- h) Estabelecer a colaboração com associações afins;
- i) Contribuir para a reforma do ensino, de acordo com o previsto nas disposições legais, referentes as associações;
- j) Estimular o espírito de associativismo junto dos alunos, nomeadamente, na criação da sua associação.

— — —

Capítulo II — Primeiro

Podem ser membros da associação todos os pais, encarregados de educação dos alunos e amigos do Liceu que voluntariamente se inscrevem na associação. São amigos do Liceu os ex-alunos ou pessoas singulares ou colectivas que mostrem interesse em apoiar a associação.

— — —

Segundo

A inscrição é facultativa e será feita por proposta assinada pelo interessado.

— — —

Terceiro

São deveres dos associados:

1. Pagar a quota estabelecida;
2. Exercer gratuitamente, com zelo e segurança os cargos para que for eleito.
3. Respeitar todos os órgãos do Liceu e os legalmente constituídos, dentro da associação.
4. Tomar parte nas assembleias gerais e em quaisquer reuniões para que tenha sido convocada.
5. Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da associação.
6. Cumprir as disposições estatutárias.
7. Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho, no âmbito dos estatutos e sempre que solicitado pela Direcção.
8. Acatar as decisões da Assembleia Geral.
9. Actuar de maneira a garantir a eficiência e o prestígio da associação lutando pela prossecução dos seus objectivos.
10. Comunicar à Direcção a mudança de residência.

— — —

Quarto

São direitos dos associados:

1. Propôr e discutir em Assembleia Geral iniciativas e factos que interessem a vida da associação.
2. Votar e serem votados em eleições dos Órgãos Sociais.
3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários.
4. Examinar na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela Direcção.

Quinto

Perda de direito de associado:

1. A pedido do próprio, por escrito.
2. Por infracção aos estatutos ou regulamentos interno, reconhecida pela Assembleia Geral e após tratamento do processo pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

Sexto

São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e de Disciplina.

1. Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. É constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Reunirá obrigatoriamente:
No primeiro período do ano escolar para discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior; Até trinta dias dos órgãos sociais tomarem posse, por solicitação da Direcção, para apresentação e votação do plano anual de actividade e o orçamento para o ano escolar em curso.
- c) Fixará o quantitativo das quotas na sua primeira reunião ordinária;
- d) Reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos órgãos sociais, ou de vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, o qual deve ser feito ao presidente da mesa da assembleia-geral, que dará seguimento oito dias depois.

A convocação da assembleia será feita com oito dias de antecedência, devendo a convocatória indicar a ordem dos trabalhos, dia e hora, sendo esta enviada aos associados através dos seus filhos ou por outros meios; As reuniões da assembleia-geral são presididas por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário; será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia pelo secretário da mesa, a qual será assinada pelos membros da mesa;

- e) Funcionar desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus associados;
- f) Compete ao presidente da assembleia -geral: convocar e presidir a assembleia-geral e rubricar o seu expediente; chamar a efectividade dos substitutos eleitos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais; assumir as funções de direcção no caso de demissão desta até novas eleições, que devem realizar-se aos trinta dias seguintes. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

2. A Direcção.

- a) A direcção eleita em assembleia-geral é composta de cinco elementos efectivos e três suplentes de preferência representando os pais e encarregados de educação dos alunos de cada ano do Liceu. A direcção é constituída por um presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e um vogal;
- b) Compete a direcção: Fazer a gestão de toda a actividade da associação. Elaborar o plano anual de actividades e orçamento e submetê-lo a aprovação da assembleia-geral, após parecer do conselho fiscal e de disciplina. Escrever devidamente o conjunto de todos os bens e obrigações da associação e publicar periodicamente um mapa resumo de todas as receitas e despesas. Elaborar relatório e contas anuais, submetendo-se a discussão e votação da assembleia-geral, após parecer do conselho de disciplina. Incentivar a participação da comunidade nas actividades e vida da Associação, atender os associados sempre que estes o solicitem, pelo que deve ser marcado dia e hora compatíveis. Dar cumprimento as decisões da assembleia-geral. Representar a Associação interna e externamente em situações decorrentes da gestão. Responsabilizar o tesoureiro, ou quem desempenhar estas funções pela execução de depósitos numa instituição de crédito dos dinheiros da Associação. Fixar um fundo de maneio, permanente, para satisfazer as despesas correntes, que deve ser movimentado pelo tesoureiro. Promover contactos e cooperar com os conselhos da escola e restivo corpo docente em assuntos de interesse comum. Colaborar com outras associações congêneres, no sentido de definir uma orientação coordenada. Reunir mensalmente. Nomear os membros que repre-

sentarão a associação junto do Liceu. Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

3. Conselho fiscal e de disciplina:

- a) O conselho fiscal e de disciplina eleito em assembleia-geral é composto por três elementos efectivos e três suplentes: um presidente, um secretário e um vogal;
- b) Compete ao conselho fiscal e dedisciplina: Fiscalizar as actividades direcção, no sentido de verificar a legalidade das decisões; examinar a escrituração da associação, conferir o caixa, depósitos e outros fundos, com a regularidade necessária; dar parecer quando lhe for presente o plano das actividades, orçamento, relatório e contas, no prazo de oito dias a contar da sua apresentação; Desenvolver todas as acções decorrentes de processos disciplinares e apresentar as suas conclusões a direcção. Reunir ordinariamente de acordo com o funcionamento definido na primeira reunião de trabalho, cuja periodicidade deverá ser, no mínimo, de uma por trimestre. As suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros;
- c) Qualquer membro deste conselho pode assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto, pelo que deve ser informado do horário destas.

Sétimo

1. A eleição dos membros realizar-se-á em assembleia-geral, convocada no decorrer do primeiro período do ano lectivo em que houver eleições. Os candidatos terão de ser associados e a votação far-se-á por escrutínio directo e secreto.

2. As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia-geral, até quinze dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

3. As listas deverão conter os nomes dos candidatos apresentados os cargos para que são propostos e as respectivas assinaturas. Poderão concorrer uma ou mais listas, devendo uma ser apresentada pela direcção e as outras subscritas pelo menos, por vinte eleitores.

4. É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais.

5. Os associados que não possam estar presentes ao acto eleitoral poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

6. Será eleita a lista mais votada.

7. O acto de posse será marcado nos oito dias posteriores ao apuramento do resultado das eleições.

8. O mandato será de oito anos.

Oitavo

1. Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios e donativos legados ou doados por lei;
- c) Quaisquer outras receitas.

2. As alterações deste estatuto só poderão ser feitas em assembleia-geral convocada para esse fim.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Mindelo, 29 Junho 1994 — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 21 de Fevereiro de 1997, lavrada de folhas 82 a 84 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 7 desta Conservatória, os sócios da Sociedade "DJADSAL TURINVEST, LDA", abreviadamente TURINVEST, constituída por escritura do dia 17 de Dezembro de 1993, no Cartório Notarial de São Vicente, com sede na Vila de Santa Maria, desta Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o nº 67 de 8 de Outubro de 1996, com o capital social actual de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos), declararam o seguinte:

Aumento do capital social, alterando assim o pacto social nos artigos 7º, 10º e 12º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Sétimo

1. O capital social da sociedade é de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos Caboverdeanos) e corresponde à soma das quotas dos sócios abaixo indicados nas seguintes percentagens:

- a) Stefanina Investimenti 47,5%.
b) Andrea Stefanina 52,5%.

2. O capital social acha-se integralmente realizado em dinheiro e em equipamentos.

Artigo Décimo

1. A administração e gestão da sociedade incumbe a um conselho de gerência.

2. O conselho de gerência será integrado por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, dos quais um será o presidente.

3. Fica desde já designado o sócio Andrea Stefanina como Presidente do conselho de gerência.

4. Os demais membros do conselho de gerência são eleitos pela assembleia geral, podendo essa eleição recair em pessoas estranhas à sociedade.

5. Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e poderão ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo Décimo Segundo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência que também representa a sociedade em juízo e fora dele.

2. O presidente do conselho de gerência pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores.

3. Os demais membros do conselho de gerência erão os poderes e desempenharão as funções que lhes forem confiados pelo conselho de gerência ou pelo respectivo presidente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e sete de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 14 de Fevereiro de 1997, lavrada de folhas 74 vº a 78 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 7 desta Conservatória, os sócios da sociedade "VILA CRIOULA, LDA", com sede na Vila de Santa Maria desta Ilha, constituída por escritura pública de 4 de Outubro de 1996 nesta conservatória, matriculada na referida Conservatória sob o nº 130 de 30 de Outubro de 1996, e com o capital social de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos), declararam o seguinte: cessão de quota e admissão de novo sócio, alterando assim o pacto social nos artigos 6º, 7º, § 1º, 2º e 3º, 11º, § 1º e 2º, 12º, 13º, § único, 14º, § único, 15º, 16º e 21º e incluem outros todos que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Sexto

O capital social é de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

1. Fausto Cominelli — 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos).
2. Andrea Stefanina — 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos).
3. Luigi Daffini — 2 600 000\$00 (dois milhões e seiscentos mil escudos).
4. Pier Giorgio Azzoni Tognola — 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos).
5. Renato Musati — 1 400 000\$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos).
6. Walter Mineni — 2 600 000\$00 (dois milhões e seiscentos mil escudos).

Artigo Sétimo

§ Primeiro — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido ao conselho de gerência, se exonerar da sociedade.

§ Segundo — Recebida a comunicação de exoneração o conselho de gerência deverá proceder o balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

§ Terceiro — Findo o balanço o conselho de gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeitos de preferência na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Artigo Décimo Primeiro

A administração e representação da sociedade incumbe a um conselho de gerência composto de três gerentes designados pela assembleia geral, um dos quais presidirá.

§ Primeiro — O mandato do conselho de gerência é de três anos.

§ Segundo — Por deliberação da assembleia geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Artigo Décimo Segundo

Ao conselho de gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todos as obrigações e competências legais adequados aos fins da sociedade.

§ Único — Fica expressamente vedada ao conselho de gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, alienações ou actos semelhantes, por qualquer forma, obrigação ou responsabilidades estranhos aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único — A convocatória de qualquer reunião de conselho de gerência contará a indicação do dia, hora local, da reunião bem como a agente de trabalho e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes. O conselho de gerência pode, validamente, reunir, e deliberar desde que se encontrem presente dois (2) dos gerentes, um dos quais o presidente.

Artigo Décimo Quarto

O conselho de gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou a um estranho a gerência, dotado de competência e idoneidade reconhecida.

§ Único — O delegado nos termos do presente artigo exercerá as funções de director da sociedade, sob a responsabilidade do conselho de gerência

Artigo Décimo Quinto

Ao presidente do conselho de gerência competente:

- a) Convocar as reuniões do conselho de gerência;
- b) Fazer cumprir as deliberações do conselho de gerência;
- c) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de gerência.

Artigo Décimo Sexto

A assembleia geral, reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por escrita pelo presidente do conselho de gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo Vigésimo Primeiro

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual do presidente do conselho de gerência ou um dos gerentes, ou;
- b) Pela assinatura individual do presidente do conselho de gerência ou um dos gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos, ou;
- c) Pela assinatura do director da sociedade no âmbito dos poderes delegados, ou;
- d) Pela assinatura de mandatário especial, constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se de constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do conselho de gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.